

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.138/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	06	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, e abre Crédito Especial para o Orçamento no exercício de 2019 para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Michela de Silva Freitas, em 27 de junho de 2019.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

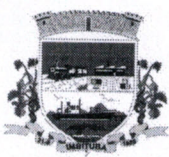
**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 14/06/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 17/06/2019 para a devida publicidade externa.

Em 17/06/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 19 de junho de 2019, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra





constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24 de junho de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposição referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município**, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Rosiane da Silva Costa, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade abertura de crédito especial para a criação de nova modalidade de despesa no Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA.

Ainda que a abertura de crédito visa custear despesas com folha de pagamento através do FIA, para o desenvolvimento do programa VEM SER.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir nova modalidade à ação “Construindo o Futuro”, integrante do Programa “Proteção à Criança e ao Adolescente” do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além da inclusão de nova modalidade na LDO (3.1.90.00.00.00.00.0.3.0250), o Projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00, para a nova modalidade supracitada, sendo que os referidos recursos serão cobertos pela anulação parcial de dotação orçamentária existente no próprio programa.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

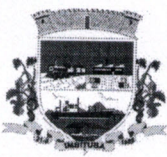
Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;





- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a inclusão de uma nova modalidade na LDO 2019, com a abertura de crédito adicional especial para o novo item orçamentário, cuja valor será compensado através da anulação parcial de dotação orçamentária.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.138/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

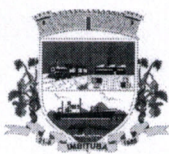
Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei

  
\_\_\_\_\_  
Relator





---

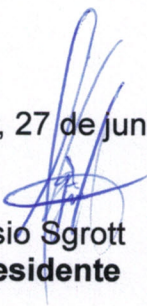
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**


**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,  
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 27 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.138/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

  
Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

  
Elísio Sgrott  
**Presidente**

  
Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**